

## LEI Nº 345

### QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE IJACI.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada pela prefeitura Municipal a "BANDA DE MÚSICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE IJACI", que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os seus membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art.2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, receber doações espontâneas.

Art.3º - A Banda de Música Municipal Nossa Senhora da Conceição de Ijaci incumbirá: Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do município.

Art.4º - A Banda de Música Municipal Nossa Senhora da Conceição de Ijaci poderá apresentar-se fora do município, mediante autorização expressa do Prefeito.

Art.5º - A Banda de Música Municipal Nossa Senhora da Conceição de Ijaci, fica subordinada ao Serviço de Educação e Cultura da prefeitura Municipal de Ijaci.

Art.6º - O funcionamento da Banda será objeto de regulamento a ser baixado por Decreto Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contando da data de sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do município constantes do Serviço de Educação e Cultura.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 04 de novembro de 1985.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal